

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 955, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 955. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso.

JUSTIFICATIVA

Apenas os despachos que dão andamento no processo é que podem ser irrecorríveis sem causar danos às partes. Os demais, que resolvem questões incidentes, ou que possuam qualquer cunho decisório, podem prejudicar a uma das partes. Portanto, quanto a eles deve caber recurso ante a garantia do duplo grau de jurisdição e do direito de defesa.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA